

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

- I **Objeto:** Espaço de publicidade em jornal com anúncio de ½ página visando a divulgação de conteúdo elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a levar informações de conscientização sobre as medidas de prevenção através da Vigilância em Saúde e ações de divulgação para promoção e prevenção em saúde.
- II Contratada: ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA ME Inscrita no CNPJ de n°; 07.759.909/0001-77.
- **III Justificativa da Inexibilidade de Licitação e razão da escolha do Fornecedor:** Espaço de publicidade em jornal, programas, eventos, campanhas, notícias e outros da Administração Municipal com a empresa Andres Editora Jornalística LTDA– ME.
- IV Justificativa do Preço: O valor anual estimado da despesa é de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 15 de fevereiro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO

Prefeito Municipal

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

SÚMULA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023

Inexigibilidade de licitação nº 008/2023/SMPOP/DCL. Objeto: Espaço de publicidade em jornal com anúncio de ½ página visando a divulgação de conteúdo elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, de modo a levar informações de conscientização sobre as medidas de prevenção através da Vigilância em Saúde e ações de divulgação para promoção e prevenção em saúde. Contratada: ANDRES EDITORA JORNALÍSTICA LTDA -ME - Inscrita no CNPJ de n°; 07.759.909/0001-77; Valor estimado: R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e reias); quarenta Rubrica: 10.04.2092.33.90.39.39.00.00.00.1600-41749 Vigilância em Sáude - SAE, 10.04.2092.3390.39.00.00.00.2621-41978 Vigilância em Saúde DENGUE, 10.04.2231.3.3.90.00.00.001500/1002-41640 Promoção e Prevenção à Saúde - Publicidade Institucional Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20.

São Borja, 15 de fevereiro de 2023.

EDUARDO BONOTTO Prefeito Municipal